

Id:09FEC5BD3DC48B2F


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 09 /2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 519 /2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 07/06/2023

Secretário da Câmara

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais de Santo Antônio de Lisboa - PI, e dá outras providências.

 Promulgado
 Nesta data 03/07/2023
 Presidente da Câmara

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº52/2023

Santo Antônio de Lisboa-PI, 28 de junho de 2023

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais das seguintes funções, a título de reajuste salarial pagos no mês de junho de 2023.

- Motorista, o percentual de 20%, tomando como base para o cálculo os vencimentos normais, totalizando R\$1.608,00;
- Técnico em computação, o percentual de 20%, tomando como base para o cálculo os vencimentos normais, totalizando R\$1.584,00;
- Nutricionista, o percentual de 15%, tomando como base para o cálculo os vencimentos normais, totalizando R\$1.610,00;
- Engenheiro civil, o percentual de 15%, tomando como base para o cálculo os vencimentos normais R\$1.610,00;

Parágrafo Único - O disposto no caput desse artigo altera diretamente os valores dispostos no ANEXO I OR 05, 17, 37 e 45 da Lei Municipal 449 de 25 de maio de 2017.

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores municipais a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 28 de junho de 2023.

 FRANCISCO KARLOS LEAL
 Assinado de forma digital por
 FRANCISCO KARLOS LEAL
 GOMES:95772839349
 Dados: 2023.06.30 11:49:59 -03'00'

 FRANCISCO KARLOS GOMES LEAL
 Prefeito Municipal

SANCIONADA 03/07/2023

PROMULGADA 03/07/2023

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia casa, o presente Projeto de Lei.

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº ____/2023 que "Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais de Santo Antônio de Lisboa - PI, e dá outras providências".

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, um reajuste salarial nas funções de Motorista, Digitador, Nutricionista, Engenheiro Civil, alterando os valores dispostos no Anexo I da Lei Municipal 449 de 26 de maio de 2017. Pois, quando se fala em reajuste ou correção, refere-se ao aumento real do salário dos servidores, para além da reposição das perdas inflacionárias, no intuito de melhor remunerar os servidores e adequar os salários.

Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário desses profissionais teve nestes últimos meses. O cenário econômico, altamente desfavorável, compromete o vencimento dos empregados públicos. Desse modo, o reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados. Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa da presente Lei.

Atenciosamente,

 Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com